

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Е **FINANCEIROS** DESTINADOS EXECUÇÃO DO **PROJETO** "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ECIDADANIA: VALORIZAÇÃO HISTÓRICA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL EM SERRA DO NAVIO. AMAPÁ".

TED Nº 03/2014 - IPHAN/MINC

ADS 05 (CLYCU) duas do mês de acordo do ano de dois mil e quatorze, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor de Edifícios Públicos Sul -SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D - 5° and ar, neste ato representado por sua Presidenta, JUREMA DE SOUSA MACHADO, sito no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D - 5° andar, Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº, M643622 Órgão Expedidor: SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 227.702.756-15, doravante denominado IPHAN, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 34.621.748/0001-23, com sede na Rua Augusto Corrêa, Nº 01 - Prédio "Daniel Coelho de Souza", (Reitoria), 3º andar - Bairro: Guamá, neste ato representado por seu Vice-Reitor, HORACIO SCHNEIDER, residente e domiciliado na Avenida Perimetral nº 211, Condomínio Safira Eco Apartamento nº 602 - Bairro: Marco -Belém/PA, portador da Carteira de Identidade nº 4.005.990.637, Órgão Expedidor: PC/RS, inscrita no CPF sob o nº 070.011.182-49, doravante denominada UFPA, resolvem, de comum acordo, e na conformidade da legislação vigente, no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, Instrução Normativa nº 001 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Portaria Conjunta nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas aplicáveis a espécie, resolvem firmar nesta data o presente Termo de Execução Descentralizada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada visa estabelecer descentralização orçamentária e financeira entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Universidade Federal do Pará, objetivando a execução do Projeto: "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CIDADANIA: VALORIZAÇÃO HISTÓRICA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL EM SERRA DO NAVIO, AMAPÁ", conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante deste, independentemente de transcrição, conforme consta do processo nº 01450.003756/2014-89.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao IPHAN:

- a Descentralizar a favor da UG 153063 Gestão 15230 os recursos orçamentários e financeiros, no valor de R\$ 681.004,50 (seiscentos e oitenta e um mil e quatro reais e cinquenta centavos) oriundos desta Autarquia em favor da Universidade Federal do Pará, destinados a cumprir o objeto estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.
- b Fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos, visando sua correta e regular utilização.

II – Compete a UFPA:

- a Executar as atividades em estrita observância à legislação específica;
- b Manter registros atualizados e documentos comprobatórios da efetivação das despesas, visando à oportuna preparação de demonstrações financeiras;
- c Apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relatórios e/ou produtos que comprovem a execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada;
- d Apresentar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ultimação do prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada, formulários e relatórios conforme previsto na Portaria Interministerial nº 507/2011-MP/MF/CGU, para a comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos;
- e Assumir todas as obrigações legais decorrentes das contratações necessárias à consecução do Projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Termo de Execução Descentralizada;
- f Manter o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução financeira e;



Sty

- g Restituir ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, os valores por ventura não empenhados no corrente exercício até o dia 31/12/2014;
- h Facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso do CONCEDENTE, por servidor especialmente designado, ao local da realização do objeto do presente ajuste, à documentação pertinente à sua execução, e a todos os atos, fatos e lugares relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, inclusive disponibilizando aos agentes públicos encarregados do controle interno e externo os dados e elementos solicitados, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria.
- i Fazer o acompanhamento da aplicação dos recursos, visando sua correta e regular utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, no montante de R\$ 681.004,50 (seiscentos e oitenta e um mil e quatro reais e cinquenta centavos), correrão à conta do orçamento do IPHAN/MINC, conforme abaixo discriminados:

a) Recursos do IPHAN:

Programa de Trabalho	PTRES	PI	Elemento de Despesas	Valor
13391202720ZH0001	065660	4FHFL000006	33.90.39	R\$ 681.004,50

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O período de execução do Projeto previsto na Cláusula Primeira deste observará o prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data da publicação do instrumento, sendo que esse período poderá ser prorrogado mediante termo aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

O IPHAN se obriga a promover às suas expensas a publicação no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura no Diário Oficial da União – D.O.U., o mesmo ocorrendo em caso de aditamento.



CLÁUSULA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes acordam em submeter à arbitragem administrada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Consultoria-Geral da União, na forma do seu regulamento, as controvérsias que possam vir a surgir em decorrência da execução deste Acordo.

JUREMA DE SOUSA MACHADO Presidenta do IPHAN

HORACIO SCHNEIDER Vice-Reitor da UFPA

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome: ANDRESSA HRAU SO DURAGS CPF: 002-418.191-75 CI: 2296738 SSPIDE

2ª Testemunha

Nome: SAYONARA CAMPOS

CPF: OM 624 811-45

CI: 12 201533 SSP/M6